

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

Dê-se ao art. 2º da proposição a seguinte redação:

"Art. 2º Os itens 2 e 3 do Anexo XV da Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XV – (...)

Item	Descrição do produto
.....
2	Produtos hortícolas, ainda que submetidos a resfriamento, secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, branqueamento, lavagem, higienização, corte, picotagem, fatiamento, ralamento, torneamento, descasque, desfolhamento, evaporação ou desidratação, cozimento em água ou vapor, em embalagem ou acondicionamento para o transporte ou para o consumidor final, das posícões



	07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, 0712.9, 07.13, exceto os cogumelos e trufas classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH;
3	Sementes e frutas frescas, refrigeradas, congeladas, secas, desidratadas ou evaporadas, cozidas em água ou vapor, descascadas, moídas, higienizadas, acondicionadas para o transporte ou para o consumidor final, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 0801.2, 0801.3, 0802.9, 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH.
.....

..... (NR)"

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251450905600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* C D 2 5 1 4 5 0 9 0 5 6 0 0 *